



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 530/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.012689

AUTORIA: VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SUBSCRITOR:

EMENTA: Dispõe sobre a política Municipal de Manaus de credenciamento de instituições de ensino privado para a oferta de bolsas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, como medida complementar à rede pública municipal, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
PROJETO DE LEI N. _____/2025

Dispõe sobre a política Municipal de Manaus de credenciamento de instituições de ensino privado para a oferta de bolsas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, como medida complementar à rede pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de decreto ou outro meio, um programa de credenciamento de instituições de ensino privado para a aquisição de bolsas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, quando constatado déficit de vagas na rede pública municipal:

I - Educação Infantil (creche e pré-escola);

II - Ensino Fundamental;

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para o credenciamento das instituições de ensino privado, a priorização no atendimento das vagas, o valor a ser pago por aluno e as formas de fiscalização da qualidade do serviço prestado.

Art. 3º A aquisição das vagas será destinada, prioritariamente, a crianças e adolescentes que se encontrem na fila de espera por matrículas na rede municipal de ensino, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4º As instituições de ensino credenciadas deverão estar em conformidade com as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como com as exigências pedagógicas e estruturais definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de agosto de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador - Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
 Raimundo Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 18/08/2025 10:49:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 22B370780018D865 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO JUSTIFICATIVA

A educação é um direito social fundamental, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Município garantir o acesso universal a uma educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e a Lei Orgânica do Município de Manaus reforçam essa responsabilidade, especialmente na oferta de educação infantil e ensino fundamental.

A realidade atual de Manaus, com um crescimento populacional significativo, tem gerado uma demanda por vagas na rede pública que a capacidade instalada das escolas municipais não consegue suprir de imediato. A fila de espera por vagas, especialmente na educação infantil, tem sido um desafio persistente para o Poder Público, resultando em uma judicialização crescente e na limitação do acesso de muitas famílias a um direito essencial.

Para mitigar esse problema, municípios em todo o Brasil têm adotado a compra de vagas em instituições de ensino privadas como uma medida complementar e temporária. Essa estratégia permite ao poder público ampliar rapidamente a oferta de vagas, sem a necessidade de construir novas escolas, o que exige um tempo e um investimento muito maiores. Exemplos de leis já existentes que regulamentam essa prática incluem:

Porto Alegre (RS): A Lei nº 10.702, de 2 de janeiro de 2010, "autoriza o Município de Porto Alegre a adquirir vagas em creches de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, por meio de processo de credenciamento".

Maringá (PR): A Lei Municipal nº 10.722, de 27 de novembro de 2018, "autoriza o Poder Executivo a adquirir vagas nas demais escolas privadas de ensino infantil, mas somente após esgotadas as vagas disponíveis em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas".

Valinhos (SP): A Lei nº 5.867, de 29 de dezembro de 2020, "autoriza a Prefeitura a firmar convênios com escolas particulares, entidades filantrópicas e ONGs para ofertar vagas de creche".

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, visa autorizar o Poder Executivo a instituir um programa de credenciamento e compra de vagas em escolas privadas, mas de forma a não invadir a competência privativa do prefeito. A lei não obriga a compra, mas a autoriza, dando ao Executivo uma ferramenta legal para gerenciar a crise de vagas, de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do município.

As diretrizes propostas neste projeto de lei incorporam as melhores práticas de legislações já existentes, adaptando-as à realidade de Manaus. Os principais pontos são:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 18/08/2025 10:49:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 22B370780018D865 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Abrangência: O programa abarca as etapas de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e, em caráter excepcional, o ensino médio, garantindo um atendimento mais amplo.

Transparência e Equidade: A lei prevê um processo de credenciamento transparente e objetivo, priorizando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, inscritos na fila de espera por vagas.

Qualidade da Educação: A seleção das instituições privadas credenciadas estará vinculada à fiscalização da qualidade do ensino, dos espaços pedagógicos e da capacitação dos profissionais.

O objetivo final é proporcionar uma solução efetiva e rápida para o déficit de vagas, garantindo que o direito à educação seja cumprido de maneira digna e eficiente para a população manauara.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 18/08/2025 10:49:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 22B370780018D865 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 13737/2025

TIPO	PL
EMENTA	Dispõe sobre a política Municipal de Manaus de credenciamento de instituições de ensino privado para a oferta de bolsas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, como medida complementar à rede pública municipal, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. GILMAR NASCIMENTO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na Pesquisa da Divisão e Redação, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 18 de agosto de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 18/08/2025 12:27:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 289C51380018D866 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.012689
Data 18/08/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.012689

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 18/08/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS